

Recurso interposto em 31 de julho de 2018 — Lotte/EUIPO — Générale Biscuit-Glico France (PEPERO original)

(Processo T-459/18)

(2018/C 364/17)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Lotte Corp. (Seul, Coreia do Sul) (representante: G. Ringeisen, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Générale Biscuit-Glico France (Clamart, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia «PEPERO original» de cor vermelha, castanha, amarela e branca.

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de maio de 2018 no processo R 913/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso admissível;
- anular a decisão impugnada na medida em que anulou a marca da União Europeia n.º 7413651 da sociedade LOTTE e condenou a mesma sociedade a reembolsar as despesas e taxas da société Générale Giscuits-Glico France;
- condenar o EUIPO e a société Générale Giscuits-Glico France a reembolsar a sociedade LOTTE das despesas de representação profissional em todos os processos;
- condenar o EUIPO e a société Générale Giscuits-Glico France nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 64.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 60, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 94.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 31 de julho de 2018 — Telenet/Comissão

(Processo T-470/18)

(2018/C 364/18)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Telenet (Mechelen, Bélgica) (representantes: Y. Desmedt e E. Monard, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia